



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>19/2023</u> Ref.: Processo 1173583/2023
Interessada:	: NALDILEIDE AZEVEDO CASADO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2023, estando presentes os seus Membros: Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Elaine Christina de O. Lacerda** e o Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1173583/2023**, que trata da solicitação de Análise /Revisão de atribuições da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, profissional legalmente habilitada no CREA-PB, com registro de nº 1620824388, solicita, deste Regional, “a revisão de suas atribuições profissionais para ter direito a certidão para fins de credenciamento no INCRA para realizar serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais visto que dentro da grade curricular cursos disciplinas com conteúdo formativo citadas na PL 2087/2004”, e;

Considerando que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: a) Requerimento; b) Diploma; c) Histórico Escolar; d) Ementas das disciplinas de Topografia e Topografia Aplicada;

Considerando que a requerente está regularmente habilitada no Sistema CONFEA/CREA, tendo suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, p/ o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA;

Considerando que o procedimento para análise do presente processo está baseado na Lei 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; na Resolução 218/73 – que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia, na Resolução nº 1.073/2016 – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e na Decisão Plenária nº 2087/2004 do CONFEA;

Considerando o que discrimina o Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA - Aos profissionais registrados nos CREAs são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos CREAs, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;

Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental;

Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria;

Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico;

Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade;

Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica;

Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;

Atividade 09 – Elaboração de orçamento;

Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade;

Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico;

Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico;

Atividade 13 – Produção técnica e especializada;

Atividade 14 – Condução de serviço técnico;

Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção;

Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção;

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação;

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

§ 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto.

§ 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando o que discrimina o Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

Considerando o que discrimina também o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA: Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;

Considerando que o Plenário do CONFEA, por intermédio da Decisão PL 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do INCRA, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós graduação ou comprovando experiência profissional específica na área;

Considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima de 360 horas;

Considerando que os conteúdos formativos são: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referências; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico;

Considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo ser incorporadas nas ementas das disciplinas;

Considerando que compete às Câmaras Especializadas procederem à análise curricular;

Considerando que esta Assessoria Técnica entende que as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, CREA-PB nº 1620824388. Tendo em vista as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida. Os profissionais com formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nas áreas previstas na PL-2087/2004 do CONFEA (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Petróleo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrícola, Geógrafo, Geólogo, Tecnólogo ou Técnico de áreas afins), podem obter uma extensão de suas atribuições por meio de cursos lato-senso – para nível superior – ou de aperfeiçoamento profissional – para nível médio – e requerer, junto ao CREA, a referida anotação e averbação das atribuições.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, reading 'Aline Costa Ferreira'.

Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB